



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5933/2023.

Fundamentação Legal: artigo 24, II da lei nº 8666/93.

Contrato nº 183/2023.

C O N T R A T O

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, inscrita no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, Centro, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **QLS ASSESSORIA OPERACIONAL E CONSULTIVA SOCIEDADE UNIPESSOAL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.109.282/0001-47, com sede na Av. Salgado Filho, nº 1056 - Sala 12-B - Centro – Guarulhos - SP, CEP: 07115-000, e-mail: leonardo.tavares@qls.com.br, **Dados Bancários: Banco 077 Inter, Agência 0001, Conta Corrente nº 11777372-7**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEONARDO MARQUES REZENDE TAVARES**, Proprietário/Sócio-Administrador, nascido aos 20/01/1975, portador da Cédula de Identidade RG: 29.359.459-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 196.096.688-01, residente e domiciliado na Avenida Salgado Filho, nº 986, apto 32 - Centro - Guarulhos/SP, CEP: 07115-000, Telefone: (11) 5550-5548, Email: leonardo.tavares@qls.com.br, ficando justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL COM FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E AMBIENTAIS DO ATERRO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com a requisição e o termo de referência, conforme Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá fornecer o objeto solicitado.

2.1.1. Não reconhece o Município, quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2. Constatado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3. O município de Pirassununga se reserva ao direito de fiscalizar o objeto contratado.

2.4. A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente do fornecimento de insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO
AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO**

3.1. O procedimento básico para elaboração do relatório técnico ambiental do Aterro Sanitário deverá estar de acordo com as recomendações presentes neste documento:

a) Visita ao local de operação com inspeção de campo em todos os locais que já foram depósito de resíduos, considerando as últimas áreas licenciadas; b) Avaliação do(s) projeto(s) existente(s) do aterro em tela; c) Avaliação dos dados técnicos existentes no Aterro Sanitário como: i) Sondagens; ii) Resultados laboratoriais; iii) Análises físico-químicas de água e solo; iv) Características Planialtimétricas da área e seu entorno; d) Análise quanto a vida útil estimada do aterro, considerando as taxas atuais de recebimento e as áreas já impermeabilizadas para recebimento; e) Análise da criticidade operacional quanto aos parâmetros mínimos de: i) Estabilidade estrutural e monitoramento; ii) Recebimento dos resíduos; iii) Acessos operacionais; iv) Drenagem de gás e chorume; v) Drenagem pluvial; vi) Cobertura; vii) Compactação; viii) Cercamento e segurança. f) Emissão de Relatório contendo lista de recomendações as ações necessárias para a adequação das operações e medidas mitigadoras; g) Recolhimento de ART do Relatório Técnico Ambiental.

3.2. Caberá à Empresa Contratada, na abrangência da execução do objeto contratual, desenvolver todos os serviços acima citados no Município de Pirassununga, visando a atingir os resultados e o desempenho estabelecido pela legislação estadual e federal, além do cumprimento das Normas Brasileiras e das normas preestabelecidas aplicáveis aos serviços contratados.

3.3. O relatório deverá conter o nome dos profissionais envolvidos na sua elaboração, a formação acadêmica de cada, e a anotação de responsabilidade técnica dos mesmos, respectivamente.

3.4. Será de responsabilidade da empresa vir até o aterro sanitário ou outra repartição pública quantas vezes forem necessária para elucidar dúvidas e elaborar o relatório técnico ambiental.

3.5. O relatório técnico ambiental deverá ser embasado na legislação vigente, sendo base para futuros planos e ações municipais.

3.6. Os serviços contratados serão executados na área do aterro sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Somente serão medidos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais, e após entrega do material em meio digital (PEN-DRIVE) e 1 cópia impressa.

4.2. Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações, todos devidamente atestados pelo fiscal da CONTRATANTE:

- Modalidade e o Número da Licitação
- Número do Contrato
- Objeto do Contrato
- Números das Anotações de Responsabilidades Técnicas – ART
- Número do Boletim de Medição.

4.3. Em casos de divergências, verificadas posteriormente, a quantidade divergente, a mais ou a menos, será computada na medição do mês subsequente àquele em que a Secretaria de Obras e Serviços manifestar o seu reconhecimento.

4.4. A Contratada se obriga a fornecer o objeto pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.5. Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 97.880,0000 (noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais)**.

4.6. Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

4.7. A remuneração a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste Termo, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes do Termo de Referência, conforme medição, submetida à aprovação da Contratante.

4.8. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada.

4.9. Os serviços serão executados de forma direta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

6.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada, com base no Boletim de Medição expedido pela Contratante, com a respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

6.2. A nota fiscal deverá ser emitida quando o objeto for fornecido, conforme os serviços prestados e certificados pelo Gestor do Contrato.

6.3. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não reconhecimento.

6.4. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura.

6.5. Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no Termo de Referência.

6.6. Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 90 (noventa) dias da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a Empresa Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível do objeto deste Termo, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao Contrato

I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do Contrato de obra ou serviço a ser reajustado

6.7. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo correção de cálculo quando publicado o índice correto;

6.8. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

15.01 F 759 1512250102190 f01 339039 RP CA110000

7.2. Em caso de alteração de dotação orçamentária, indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Fiscalização direcionará à Empresa Contratada todos os serviços contratados para a elaboração do relatório técnico ambiental que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no Contrato, propiciando-lhe exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo o Município de Pirassununga.

8.2. São ainda obrigações da Contratante:

- Colocar à disposição da Empresa Contratada cópia dos documentos técnicos descritivos existentes e integrantes do acervo do Município, tais como: Catálogos, manuais de operação, manuais de fornecedores, plantas, esquemas, fichários, necessários a execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- Permitir o livre acesso da Empresa Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;
- Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços.
- Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Empresa Contratada aos locais que estiverem sob jurisdição da Prefeitura, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos neste documento;
- Interceder junto às autoridades competentes no sentido de facilitar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. A Empresa Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à segurança do trabalho e da própria execução dos serviços, informando à Fiscalização sobre casos de infração, notadamente sobre o caso de descumprimentos das programações de trabalho, dos controles dos estoques de materiais e das condições e uso dos equipamentos de segurança, tanto individuais quanto coletivos, após a assinatura do Contrato.

9.2. A Empresa Contratada, ou os seus representantes e/ou os seus responsáveis técnicos terão a obrigação de estar presentes no escritório da Contratante ou em campo, sempre que convocados, cada vez que isso seja necessário. São obrigações da Empresa Contratada:

- Cumprir fielmente o estabelecido neste Termo e no Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão de obra necessários;
- Observar rigorosamente as normas técnicas e de operação da legislação vigente federal, estadual e municipal;
- Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as posturas edilícias, as leis, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas/ABNT;
- Providenciar, às suas expensas, junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica/ART;
- Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Dar integral cumprimento às especificações constantes no presente instrumento, bem como em sua Proposta e ao Processo Administrativo que originou o Contrato, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

Responsabilizar-se:

- Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações aos bens públicos, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da Contratada, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- Refazer os serviços, sem ônus para a Contratante, caso não atendam às especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídicas relativas à regularidade fiscal exigidas no Artigo 29 da Lei nº 8.666/93, atualizada, apresentando seus comprovantes de regularidade sempre que exigidos pela Contratante;
- Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante;
- Responsabilizar-se por cumprir às normas legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como fornecimento de condições mínimas para o cumprimento das medidas e normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Responsabilizar-se para que as equipes em serviço permaneçam durante o horário de trabalho com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI e EPC), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- Responsabilizar-se pelo transporte entre as instalações da Contratada e as frentes de serviço (o não cumprimento desta condição impedirá a equipe de executar os serviços);
- Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela Fiscalização da Contratante, deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- Responsabilizar-se pela logística, tanto de equipes, veículos e materiais, de forma a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;
- Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com as Normas Regulamentadoras, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com a Fiscalização da Contratante e os contribuintes;
- Assumir o ônus financeiro decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos outros derivados da má execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

- 10.1. Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;
- 10.2. Atestado ou declaração de Elaboração de Relatório Técnico Ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e/ou o não atendimento e inobservância de exigência/recomendação da Fiscalização, acarretarão, sem prejuízo de outras sanções específicas, prevista em lei, as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) e) Rescisão contratual, com multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

11.2. O descumprimento dos itens deste Termo, na execução dos serviços, ensejará a aplicação de multa moratória, nas seguintes formas:

- Multa de 0,05% do valor global do contrato, por dia de atraso, quando o relatório das atividades realizadas for entregue a contratante após o dia 10 do mês subsequente ao das realizações dos serviços;
- Multa de 0,05% do valor global do contrato, por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço não executado a partir da data de conclusão prevista na Ordem de Serviço;
- Multa de 0,05% calculada sobre o valor total do contrato, por dia de não atendimento a substituição de qualquer empregado, no prazo máximo de 24 horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios;
- Multa de 0,05% do valor global do contrato, pelo não cumprimento das normas previstas no Termo, durante a execução dos serviços autorizados;
- Multa diária de 0,05% do valor total do contrato por item deste Termo que não for atendido;

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades, deverá ser feita por escrito, no prazo de 2 (dois) dias após a aplicação da mesma.

11.4. Se a Licitante Vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta ou os concernentes às especificações e condições preestabelecidas, a Contratante poderá optar pela convocação das demais propostas, obedecidas sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novos processos licitatórios.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar retirar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ensejará a aplicação de multa de 15% do valor do ajuste, ou multa correspondente à diferença de valor resultante de nova licitação realizada, prevalecendo a de maior valor. A penalidade de multa será aplicada por ocorrência nas seguintes situações:

- a) Pela inexecução total do ajuste, multa de 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;
- b) Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pelo não cumprimento do prazo máximo de conclusão dos serviços ou entrega de material fixado no Contrato ou nas Ordens de Serviço, serão aplicadas as multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor global do ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Atraso de até 5 dias, multa de 0,1% por dia de atraso;
- Atraso de 6 a 15 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;
- Atraso de 15 a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso;
- Atraso de até 30 dias, multa de 0,9% por dia de atraso.

11.6. O não cumprimento do prazo máximo de entrega de material fixado no Contrato ou nas Ordens de Serviço, considerando que o material não aceito pela Administração deverá ser substituído pela Empresa Contratada, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da data da comunicação expressa da Administração. O seu descumprimento implicará na aplicação de multas estabelecidas na alínea “c” considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto para entrega do material.

11.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da última penalidade, a Empresa Contratada cometer a mesma infração, cabendo aplicação EM DOBRO das multas correspondentes.

11.8. A autuação deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação da ocorrência.

11.9. A aplicação das multas será de competência da Secretaria de Obras e Serviços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.10. Notificada da multa, a Empresa Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo apresentar defesa escrita, perante a Contratante.

11.11. Após análise da defesa apresentada, e não sendo aceitos seus argumentos pela Contratante, cabe à Empresa Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da ciência do ato, interpor recurso para a Secretaria de Municipal de Obras e Serviços, que decidirá em última instância.

11.12. O não pagamento da multa no prazo previsto neste artigo ensejará, em sendo a garantia contratual insuficiente para fazer face ao seu valor, na retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente a(s) referida(s) multa(s) ou na sua inscrição na dívida ativa, para posterior cobrança judicial.

11.13. O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho, ou ainda a recusa em aceitá-los, implicará na cobrança de multa de até 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a Administração por período de até 02 (dois) anos.

11.14. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

11.15. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

11.16. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante, conforme a gravidade, às sanções previstas neste item e demais cominações legais cabíveis.

11.17. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

11.18. As infrações cometidas, aos domingos e feriados, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis.

11.19. Independente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a Empresa Contratada estará sujeita, ainda, à multa no valor de até 20% do valor global do Contrato nos casos de rescisão por culpa da Empresa Contratada motivada por qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a VIII da Lei 8.666/93 e também estará sujeita às demais penalidades previstas neste documento, bem como na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos.

12.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

12.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

12.1.3. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

12.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

12.1.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

12.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que prejudique a execução do contrato.

12.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

12.1.8. Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1. Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **VANDERLEI FACCA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.191.298-25, no Cargo de Assessor de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

13.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato indicado pelo órgão competente, a mesma poderá ser feita por meio de decreto e/ou apostilamento.

13.1.3. Fica sob responsabilidade do Gestor do Contrato o acompanhamento da execução contratual, controle de exames e verificação da qualidade e cumprimento de prazos pela contratada, devendo o mesmo manter controle de todas as ações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconivência administrativa e por razões de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.3. Constatado por um agente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que o objeto encontra-se em desacordo com o presente instrumento, após o contraditório, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

15.5. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

16.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Empresa Contratada.

16.3. Durante a vigência do Contrato a Empresa Contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração.

16.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

16.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

16.7 Os serviços objeto deste Termo serão regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica.

16.8. Os casos omissos neste certame serão decididos pela Contratante, baseado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nas normas gerais do Direito. 17.9. A Contratada deve obedecer a todas as exigências e informações contidas nesse Termo, ao qual está plenamente vinculada.

16.10. É competente o Foro da Comarca de Pirassununga-SP, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

16.11. A Empresa Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART por serviço, referente as atividades técnicas objeto deste Termo, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato.

16.12. A Empresa Contratada deverá entregar, à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada;

16.13. A Empresa Contratada deverá entregar ao contratante a relação de todos os representantes ou prepostos que terão qualquer tipo de vinculação com os serviços ora contratados, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.

16.14. A Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

16.15. A Empresa Contratada deverá refazer, sem ônus para a Contratante, os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, às vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo.

16.16. A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das Obras/ Serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa Contratada, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI.

16.19. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

07 / 11 / 2023

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Leonardo Marques Rezende Tavares

**Leonardo Marques
Rezende Tavares**

leonardo.tavare
s@qls.com.br

07/11/2023

**QLS ASSESSORIA OPERACIONAL E
CONSULTIVA SOCIEDADE
UNIPESSOAL
CNPJ nº 41.109.282/0001-47**

Testemunhas:

**IANA
CAROLINA
DE LIMA:
22795417855**

IANA CAROLINA DE LIMA

RG Nº 34.505.249-3 - SSP/SP

**PHELIPE
MARCELO
BERRETTA
IADEROZA**

**PHELIPE MARCELO BERRETTA
IADEROZA**

RG Nº 41.390.008-3 SSP/SP

Assinado digitalmente por IANA CAROLINA DE LIMA:22795417855
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=21012003000156, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=IANA CAROLINA DE LIMA:22795417855
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-11-01 15:06:35
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Assinado digitalmente por PHELIPE MARCELO BERRETTA IADEROZA
DN: CN=PHELIPE MARCELO BERRETTA IADEROZA, E=phelipeberrettaadv@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-11-01 15:05:49
Foxit Reader Versão: 9.7.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Administrativo nº 5933/2023.
Fundamentação Legal: artigo 24, II da lei nº 8666/93.
Contrato nº 183/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CONTRATADA: QLS ASSESSORIA OPERACIONAL E CONSULTIVA SOCIEDADE UNIPessoal.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL COM FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E AMBIENTAIS DO ATERRO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

ANEXO ÚNICO

Descrição	Valor
Para o desenvolvimento dos serviços descritos no objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizadas as seguintes atividades: a) Visita ao local de operação com inspeção de campo em todos os locais que já foram depósito de resíduos, considerando as últimas áreas licenciadas; b) Avaliação do(s) projeto(s) existente(s) do aterro em tela; c) Avaliação dos dados técnicos existentes no Aterro Sanitário como: i) Sondagens; ii) Resultados laboratoriais; iii) Análises físico-químicas de água e solo; iv) Características Planialtimétricas da área e seu entorno; d) Análise quanto a vida útil estimada do aterro, considerando as taxas atuais de recebimento e as áreas já impermeabilizadas para recebimento; e) Análise da criticidade operacional quanto aos parâmetros mínimos de: i) Estabilidade estrutural e monitoramento; ii) Recebimento dos resíduos; iii) Acessos operacionais; iv) Drenagem de gás e chorume; v) Drenagem pluvial; vi) Cobertura; vii) Compactação; viii) Cercamento e segurança. f) Emissão de Relatório contendo lista de recomendações as ações necessárias para a adequação das operações e medidas mitigadoras; g) Recolhimento de ART do Relatório Técnico Ambiental.	R\$ 97.880,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 97.880,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/01/2022 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=11587975000184, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.08 11:32:20-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo de Administrativo nº 5933/2023.

Fundamentação Legal: artigo 24, II da lei nº 8666/93.

Contrato nº 183/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CONTRATADA: QLS ASSESSORIA OPERACIONAL E CONSULTIVA SOCIEDADE UNIPessoal.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL COM FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E AMBIENTAIS DO ATERRO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dra. Cláudia Gennari – OAB/SP 195.977.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, _____ de _____ de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia,
OU=11587975000184, CN=JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.06 11:32:39-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia,
OU=11587975000184, CN=JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.06 11:32:39-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

**JOSE CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia,
OU=11587975000184, CN=JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.06 11:33:24-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **LEONARDO MARQUES REZENDE TAVARES**

Cargo: Proprietário/Sócio-Administrador

CPF: 196.096.688-01

07 / 11 / 2023

07/11/2023

Assinatura: Leonardo Marques Rezende Tavares

Leonardo
Marques Rezende
Tavares

leonardo.tavares@qls.com.
br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 140.263.828-00

**JOSE
CARLOS
MANTOVANI:
14026382800**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR ONLINE
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia,
OU=11587975000184, CN=JOSE CARLOS
MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.06 11:33:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **VANDERLEI FACCA**

Cargo: Assessor de Secretaria

CPF: 016.191.298-25



Documento assinado digitalmente

VANDERLEI FACCA

Data: 01/11/2023 15:00:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **CLAUDIA GENNARI**

Cargo: Procuradora Geral

CPF: 272.606.328-44

**CLAUDIA
GENNARI**

Assinado digitalmente por CLAUDIA GENNARI
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=CLAUDIA GENNARI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-11-01 15:14:52
Foxit Reader Versão: 9.7.1

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45

CONTRATADA: QLS ASSESSORIA OPERACIONAL E CONSULTIVA SOCIEDADE UNIPESSOAL

CNPJ N°: 41.109.282/0001-47

PROTOCOLO ADM. N° 5933/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, II da lei n° 8666/93.

CONTRATO N°: 183/2023.

DATA DA ASSINATURA ____ / ____ / ____

VIGÊNCIA ____ / ____ / ____

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO AMBIENTAL COM FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS E AMBIENTAIS DO ATERRO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

VALOR: R\$ 97.880,0000 (noventa e sete mil e oitocentos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, ____ de ____ de 2023.

JOSE CARLOS MANTOVANI:
14026382800

JOSÉ CARLOS MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=VALID, OU=AR, ONLINE CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=11587015000184, CN=JOSE CARLOS MANTOVANI:14026382800
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.08 11:34:15-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Vanderlei Facca**, CPF **016.191.298-25**, atesto que na data de **04/04/2022** às **13:59:23** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **wanderleyfacca@yahoo.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

ED3A12D039211E9F18E64B29A2C5B81C7C0F07A085C917DB85A0AED01E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

6145c05d-0301-4243-a161-86dc0b2f8ee4

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **claudia gennari**, CPF **272.606.328-44**, atesto que na data de **15/05/2023** às **14:04:17** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **draclaudiagennari@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

508F08A21C210D42F9EFD802A85A14E4D2932EF93E2E5FDC27408F508B6

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

f7d20722-375e-42fc-a1d4-2fe59cefff67

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, CPF **140.263.828-00**, atesto que na data de **31/01/2022** às **16:31:25** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cm.mantovani@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F65A2EB8A7F64331A88A84FAC5DB9BA0DE665492BBEDBF9340CEF0F912

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave



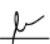

9b68542c-4833-49ba-af78-56b25fdc9487

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



Cargo	a Contrato 183-2023 Contratação empresa avaliação Aterro.....
Nome de arquivo	a Contrato 183-20...RIA OPERACION.pdf
Identificação do documento	2e7dd73cd6718baf78300a4294efef7c7c2de517
Formato de data da trilha de auditoria	DD / MM / YYYY
Status	● Assinados

Histórico do documento

 ENVIADO	07 / 11 / 2023 19:01:38 UTC	Enviadas para assinatura de Leonardo Marques Rezende Tavares (leonardo.tavares@qls.com.br) por leonardomarquesrezendetavares@gmail.com IP: 162.125.31.17
 VISUALIZADO	07 / 11 / 2023 19:02:24 UTC	Visualizado por Leonardo Marques Rezende Tavares (leonardo.tavares@qls.com.br) IP: 179.111.177.185
 ASSINADO	07 / 11 / 2023 19:04:43 UTC	Assinado por Leonardo Marques Rezende Tavares (leonardo.tavares@qls.com.br) IP: 179.111.177.185
 CONCLUÍDO	07 / 11 / 2023 19:04:43 UTC	O documento foi concluído.